

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

Os magistrados participantes da segunda edição dos DEBATES INSTITUCIONAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA CATARINA, realizados durante a programação do IV Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho, no dia 2º de dezembro de 2016, aprovaram, em plenária, as propostas elencadas a seguir.

1ª Proposta

Ementa:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS E EVENTUAIS ABERTURAS DE PROCESSOS PENAIS. A sentença trabalhista, por si só, não tem alcançado seus objetivos institucionais, nem inibido a recorrência e continuidade de situações irregulares e ilegais por parte dos atores sociais. Continuamos a "enxugar de gelo", diante das relações trabalhistas descomprometidas com as obrigações legais. Estamos cada vez mais assoberbados de trabalho, atuando nas consequências de relações trabalhistas irresponsáveis e sem efetivamente alcançarmos as causas dos litígios, que são morais, culturais e até mesmo institucionais. Necessidade de penalização enérgica das partes que agem em conluio e simulação (contratos falsos, anotações indevidas em documentos públicos e privados, pagamentos "por fora" e demais ilícitos), a fim de termos maior efetividade da jurisdição.

2ª Proposta

Ementa:

PERÍCIA NA ÁREA DA SAÚDE – POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA EM PERÍCIAS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INVESTIGAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE, GRAU DE INCAPACIDADE, TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM DOENÇAS JÁ DIAGNOSTICADAS, ERGONOMIA NO AMBIENTE DE TRABALHO OU DE QUALQUER OUTRO AGRAVO À SAÚDE RELACIONADO AO TRABALHO.

3ª Proposta

Ementa:

SENTENÇA LÍQUIDA. A prolação de sentenças líquidas reduz os incidentes na fase de execução e diminuiu o prazo de tramitação do processo, resultando em maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Para estimular a prolação de sentenças líquidas, o período necessário para elaboração dos cálculos não será computado no prazo do Juiz.

4ª Proposta

Ementa:

PERÍCIA INFUNDADA OU DESNECESSÁRIA. Insistindo a parte na realização de prova técnica, mesmo alertada pelo juízo quanto a resultados negativos em casos semelhantes, os honorários do *expert* poderão ser deduzidos dos créditos da parte autora, por sucumbente no objeto da perícia. A gratuidade da justiça não pode abarcar pedidos infundados e abusivos.

5ª Proposta

Ementa:

OITIVA DE TESTEMUNHAS IMPEDIDAS OU SUSPEITAS COMO INFORMANTES. FACULDADE EXCLUSIVA DO JULGADOR. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Inexiste cerceamento de defesa, quando o Juiz, utilizando do seu poder instrutório e deparando-se com casos de suspeição e impedimento de testemunhas, recusa-se a ouvi-las, ainda que na condição de informantes.

6ª Proposta

Ementa:

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO EM VIRTUDE DA REAL SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEMANDANTE. Necessidade de análise casuística pelo Juiz e comprovação da situação econômica do demandante. Analogia a nova redação da Súmula n. 219 do C. TST (honorários advocatícios). O juiz poderá fazer a análise casuística para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, especialmente quando o reclamante postula direito que demanda produção de prova técnica. O indeferimento não caracteriza obstrução do direito de acesso à justiça.

7ª proposta

Ementa:

Independência do Juiz na gestão da pauta de audiências. Ampla direção dos processos. Impossibilidade de interferência da Administração e/ou Corregedoria do Tribunal na pauta de audiências.

8ª proposta

Ementa:

Independência e liberdade do Juiz quanto ao trabalho e cumprimento dos deveres do cargo, sempre com responsabilidade quanto ao andamento dos processos da Vara em que atua. Impossibilidade de exigência de frequência e/ou controle de jornada pela Administração e/ou Corregedoria do Tribunal.

9ª proposta

Ementa:

O Juiz do Trabalho Substituto é inamovível e, por isso, não pode ser removido contra a sua vontade ou, ainda, sem prévia consulta, salvo nos casos de punição e/ou de comprovado interesse público, com observância dos requisitos da CF e da LOMAN.

10ª proposta

Ementa:

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU. ASSISTENTE DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. REMOÇÃO CONJUNTA COM O(A) MAGISTRADO(A).

11ª proposta

Ementa:

ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGO. A administração

do Tribunal colaborará com a efetividade jurisdicional, respeitará isonomia e atenderá com maior atenção os novos critérios de divisão processual em acervos se envidar esforços para que a função de assistente de juiz substituto seja transformada em cargo, com o que permitirá que o magistrado substituto tenha maior autonomia na alteração da lotação de seu assistente de confiança quando alterada sua própria lotação, além de remunerar de forma equitativa servidores com atribuições equivalentes.

12ª proposta

Ementa:

ASSISTENTE DE JUIZ. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. A administração do Tribunal colaborará com a efetividade jurisdicional se envidar esforços para que a função de assistente de juiz comporte substituição temporária, permitindo que seja repassada a outro servidor indicado pelo magistrado interessado. Para tanto, compreende-se que o caminho é considerá-la assistente-chefe do gabinete.

13ª Proposta

Ementa:

Desembargador(a) do Trabalho deve também participar das atividades de formação inicial ou continuada da Escola Judicial, conforme normas institucionais, pois de acordo com o artigo 111A, § 2º, I, da Carta Maior, ficou estabelecido o reconhecimento da existência oficial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, inclusive para os Desembargadores.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2016.